

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO (MAPA)

“MOÇÃO”

A Plenária do XXXVI Ciclo de Reuniões Conjuntas da Comissão de Sementes e Mudas no Estado do Paraná (CSM/PR), reunida em Foz do Iguaçu (PR), no período de 20 a 22 de junho de 2017, ao discutir o tema: Vazio Sanitário e Período de Semeadura e Colheita de Soja, considerando que:

I - O **vazio sanitário** é o período de 60 a 90 dias em que não se pode semear ou manter plantas vivas de soja, e que no Brasil onze estados e o Distrito Federal já adotaram essa medida, estabelecida por meio de normativas dos respectivos governos estaduais e distrital;

II - O objetivo do vazio sanitário é reduzir a sobrevivência do fungo causador da ferrugem-asiática durante a entressafra e, assim, dificultar a ocorrência da doença na safra;

III - No Brasil, apenas os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Piauí não possuem regulamentação do vazio sanitário, quando o Paraguai, preocupado com a disseminação do fungo, estabeleceu o vazio sanitário para a soja, lá chamado de "pausa fitossanitária";

IV - A **calendarização** implica no estabelecimento de datas-limite de semeadura e colheita da soja, com o objetivo de reduzir o número de aplicações de fungicidas, e a pressão de seleção sobre a população do fungo, que está menos sensível a fungicidas inibidores da desmetilação (IDM ou "triazóis"), e aos inibidores de quinona externa (IQo ou "estrobilurinas");

V - Os inibidores da succinato desidrogenase (ISDH ou "carboxamidas") ainda não apresentaram redução de eficiência e da pressão de seleção e, por esse motivo, devem ser preservados através de práticas de manejo integrado, às quais inclui o vazio sanitário e a calendarização das datas de plantio e colheita;

VI - Atualmente apenas os estados de Goiás, Mato Grosso, Paraná e Tocantins possuem normativas estabelecendo datas de calendarização, visando reduzir o número de aplicações de fungicidas, e assim prolongar a eficiência dos produtos disponíveis no mercado.

VII - Existe no âmbito deste Ministério proposta de normatização do vazio sanitário nacional (Processo Nº 21000.007157/2014-4).

